

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2019/397213, 2019/528636, 2019/426259 e 2019/426276, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – A contar de 08/05/2019:

I.1.a – 25% em favor de CARLA DAYANE SARAIVA SILVA, na condição de cônjuge, no valor, à época, de R\$ 1.349,44 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõe os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob forma de quitação definitiva.

I.1.b – 25% em favor de THIAGO RAYAN DE OLIVEIRA COSTA, na condição de filho menor, no valor, à época, de R\$ 1.349,44 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.c – 25% em favor de THAYNARA PEREIRA COSTA, na condição de filha menor, no valor, à época, de R\$ 1.349,44 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.1.d – 25% em favor de PEDRO GUILHERME PEREIRA COSTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.349,44 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total, à época, de R\$ 5.397,78 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rui Guilherme da Silva Costa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe II, matrícula nº 5349265/3, falecido em 08/05/2019.

I.2 – A contar de 09/09/2019:

I.2.a – 33,34% em favor de THIAGO RAYAN DE OLIVEIRA COSTA, na condição de filho menor, no valor, à época, de R\$ 1.799,26 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, sob a forma de quitação definitiva.

I.2.b – 33,33% em favor de THAYNARA PEREIRA COSTA, na condição de filha menor, no valor, à época, de R\$ 1.799,26 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2.c – 33,33% em favor de PEDRO GUILHERME PEREIRA COSTA, na condição de filho menor, no valor, à época, de R\$ 1.799,26 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total, à época, de R\$ R\$ 5.397,78 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

I.3 – A contar de 08/06/2020:

I.3.a – 50% em favor de THAYNARA PEREIRA COSTA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 3.202,22 (três mil, duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3.b – 50% em favor de PEDRO GUILHERME PEREIRA COSTA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$ 3.202,22 (três mil, duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016. Perfazendo o total atualizado de R\$ 6.404,45 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 868128

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5131 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/282284, 2020/877461 E 2020/353756.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 14, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.356,48 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em favor de ANTONIA DE SOUSA FERREIRA, na condição de genitora da ex-segurada LUZIA SOUSA FERREIRA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 80845594/1, falecida em 12/10/2017.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data da integralização da documentação por parte da interessada (22/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 867738

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 5152 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1258639.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.545,11 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), em favor de FATIMA DO SOCORRO DA SILVA MOUTA, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL DE LIMA MOUTA, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, onde ocupou o cargo de Motorista, mat. nº 40924/1, falecido em 10/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 867631

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RET PS Nº 5.271 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/370827.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o trânsito em julgado em 17/02/2022 da sentença que determinou ao IGEPREV o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de FLAVIA CONSOLAÇÃO FERNANDES, prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0861430.25.202.8.14.0301- processo 2021/971777, oficializado pela Portaria 5270/2022;

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2020/370827, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Ivanildo Santos de Freitas à graduação de 3º Sargento, concedida pela PORTARIA Nº 030/2020-CPP, publicada no Boletim Geral nº 057, de 24/03/2020, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido nos termos da decisão judicial contida no processo 2021/971777 em favor de FLAVIA CONSOLAÇÃO FERNANDES, companheira do ex-segurado Ivanildo Santos de Freitas, em decorrência de sua promoção post mortem à graduação de 3º Sargento/PM, efetivada pela PORTARIA Nº 030/2020 – CPP, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, que passarão ao valor atualizado de R\$4.105,60 (quatro mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do início do benefício concedido judicialmente (08/03/2021), efetuando-se o encontro de contas entre o valor já efetivamente pago e o valor decorrente da revisão, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.